



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/PESAGRO-RIO Nº 12 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como disciplina a concessão de Regime de “*Home Office*” aos empregados da PESAGRO Rio, nas situações excepcionais que menciona.

O PRESIDENTE DA PESAGRO RIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, do Estatuto Social da Empresa;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a natureza da empresa e, portanto, a significativa necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos prestados pela PESAGRO RIO.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 46.970 publicado em 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado e dá outras providências;

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO a possibilidade tecnológica do desempenho das atividades em regime de teletrabalho remoto externo - “*home office*” das exceções;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito dos Centros de Pesquisa e da sede da PESAGRO RIO, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º. Os empregados, terceirizados, colaboradores, estagiários e quaisquer pessoas que utilizem o serviço da PESAGRO RIO ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Art. 3º. É vedado o ingresso nas unidades da PESAGRO RIO de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. Qualquer empregado, colaborador, terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá seguir as orientações listadas no site da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 2º. O empregado deverá enviar a cópia digital do atestado médico externo obtido ao seu superior hierárquico imediato, coordenador e ao Setor de Recursos Humanos – para arquivamento e justificativa da falta subsequente.

§ 3º. Os atestados serão validados pela Diretoria executiva ou por quem for indicado.

§ 4º. O empregado, colaborador, prestador de serviço, terceirizado, estagiário que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento médico autorizado Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica caso os sintomas persistam.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º. O empregado, colaborador, prestador de serviço, terceirizado, estagiário que retornar de férias, afastamento ou licença do exterior não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do “*home office*”.

§ 1º. O período de observação será de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso do empregado, colaborador, prestador de serviço, terceirizado, estagiário ao Brasil, devendo o “*home office*” ser instituído a partir de seu retorno às funções, atribuições e atividades, pelo prazo remanescente.

§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o empregado deverá entrar em contato com o superior hierárquico e Diretoria de Administração para enviar a cópia digital do atestado ou da documentação abaixo elencada para e-mail a ser divulgado internamente:

I- Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II – Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao corona vírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III – Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;

Art. 6º. Caso o empregado se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID- 19:

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o empregado deverá entrar em contato com seu Superior Hierárquico e Diretoria de Administração na PESAGRO RIO e enviar a cópia digital do atestado ou da documentação abaixo elencada para e-mail a ser divulgado internamente.

I- Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II – Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III – Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;

IV- Descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

§ 2º. Em qualquer das situações acima, o empregado não obtendo licença médica poderá requerer o gozo da atividade laborativa por meio de “*home office*” à Diretoria Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro de Administração da PESAGRO RIO.

§ 3º. O gozo da atividade laborativa por meio de “*home office*” somente será deferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo um pedido de renovação por igual período, mediante recomendação médica escrita e fundamentada para a Diretoria de Administração.

Art. 7º. Todos os empregados com faixa etária a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, exceto àqueles imprescindíveis à operação restrita da empresa - a ser determinado pela Direção da Pesagro – e que gozem de condições normais de saúde, bem como todos aqueles em tratamento de neoplasias malignas, cardiopatia grave e doença pulmonar de natureza crônica deverão ser colocados compulsoriamente em gozo da atividade laborativa por meio de “*home office*”, pelo superior hierárquico imediato, com comunicação digital à Diretoria de Administração e a Divisão de Pessoal da PESAGRO RIO.

§ 1º. O superior hierárquico imediato deverá determinar as atividades que serão executadas pelos empregados em regime de “*home office*”, incumbindo-lhes as atividades que serão executadas e fiscalizando os resultados.

§ 2º. O superior hierárquico imediato prestará relatório pormenorizado das atividades diárias, resultados e documentos produzidos pelo empregado em regime de “*home*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

office”, os quais serão avaliados pela Diretoria Executiva, ou por quem lhes for designado.

§ 3º. Caso a avaliação dos resultados obtidos seja considerada insuficiente, deficitária ou desidiosa, o período gozado a título de “*home office*” será convertido e considerado como falta injustificada do empregado, sem o prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do empregado e de seu superior hierárquico.

§ 4º. O direito ao gozo da atividade laborativa por meio de “*home office*” será devido extraordinariamente ao empregado acometido de comorbidades incapacitantes e imuno supressão de corrente de doenças, mediante recomendação médica escrita e fundamentada.

§ 5º. As neoplasias malignas, os casos de cardiopatia grave e doença pulmonar de natureza crônica previstas no caput deste artigo, exigirão a apresentação na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro de declaração médica escrita, que deverá ser apresentada ao superior hierárquico, e remetida à Diretoria de Administração.

§ 6º A Empresa, por sua natureza, funcionará de forma reduzida a fim de atender a população na modalidade emergencial nos casos excepcionais.

§ 7º Fica a critério da Empresa, por intermédio de seus Chefes de Centro e da Diretoria Executiva no caso da Sede, de remanejar e ou alocar internamente os empregados a fim de que nenhum setor fique descoberto de funcionários.

Art. 8º. Nos Centros de Pesquisa em que há lida com animais, o Chefe do Centro deverá elaborar um protocolo que contemple a alimentação e o manejo animal que deverá ser enviado para análise e aprovação da Diretoria Técnica,.

Art. 9º. Todas as reuniões internas e externas, seminários, encontros, feiras, participações agropecuárias e todos e quaisquer eventos que promovam a aglomeração de pessoas ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

§ 2º. Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

Art. 10º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à PESAGRO RIO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

Art. 11º. O Departamento de Administração deverá manter a frequência de limpeza dos banheiros, elevador (sede), corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilização de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Art. 12º. Ficam temporariamente suspensos por 15 (quinze) dias a visitação pública as instalações da PESAGRO RIO.

Art. 13º. O atendimento ao público ficará a critério do Chefe do Centro com anuência da Diretoria de Administração para avaliação dos procedimentos considerados emergenciais.

Art. 14º. Os empregados, estagiários, colaboradores e terceirizados deverão abster-se de deslocamentos entre os departamentos da empresa, sem necessidade ou motivo de ordem urgente, devendo fazer uso dos meios tecnológicos disponíveis para comunicações de praxe e informações.

Art. 15º. Caberá a Presidência durante o período considerado de surto avaliar e adotar as medidas elencadas na Lei Federal 13.979/2020 e seu enquadramento na PESAGRO – RIO.

Niterói, 13 de março de 2020.

PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES
PRESIDENTE PESAGRO RIO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro